

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.756 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a receber duas áreas de terras de propriedade da Loteadora Santa Rita, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do débito de Cr\$ 3.841.356,40 (três milhões e oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), equivalente a 624,10 VRMs, da Loteadora Santa Rita, proveniente de tributos municipais, duas áreas de terras assim caracterizadas:

1ª) Uma fração de terrenos avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), equivalente a 97,48 VRMs, atingida pelo alargamento da Rua Campos Neto, totalizando 398,68m² de superfície, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, onde mede 98,74m, com propriedade do futuro Loteamento Glória; ao Sul, onde mede 103,32m, com a Rua Campos Neto; ao Leste, onde mede 4,70m, com o antigo leito da RFFSA; e a Oeste, onde mede 5,40m, com terras de Clodomiro José Francisco; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs 2-19.064 e 21.488, do livro 2-RG, Fls. 01;

2ª) um terreno urbano, de formato irregular, com área de 365,50m², referente ao lote 17, da quadra B do Loteamento Glória, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), equivalente a 243,70 VRMs, confrontando-se ao Norte com a Rua A, onde mede 17,00m; ao Sul, onde mede 26,00m, com o lote nº 16; ao Leste, onde mede 17,00m, com a Rua B; e, a Oeste, onde mede 19,23m, com a Via I, matriculada no Registro de Imóveis sob os nºs 2-19.064 e 21.488, Livro 2-RG, Fls. 01.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

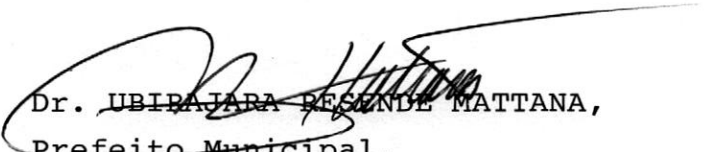
Gabinete do Prefeito

.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas, dando-se, as partes, plena, geral, recíproca e irrevogável quitação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
23 de outubro de 1991.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.